



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

Edital de Pregão n° 001/2022

Tipo de julgamento: menor preço GLOBAL .

Edital de Pregão visando à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, para as diversas Secretarias do Município de Taquari/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 03 de fevereiro do ano de 2022**, na sala de reuniões da Comissão de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 624/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para proceder à instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nas diversas Secretarias lotadas no prédio do Centro Administrativo do Município de Taquari – RS, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17-07-2002, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n° 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

I – DO OBJETO:

I.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para proceder à instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nas diversas secretarias municipais lotadas no prédio do Centro Administrativo do Município de Taquari – RS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes nas no Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante do presente edital.

I.1.2. Fazem parte do presente edital a ART do Engenheiro Civil, servidor do Município, responsável pelo projeto, o Termo de Referência, as Plantas Baixas (do Subsolo, do andar Térreo, do 1° Pavimento, do 2° Pavimento e do 3° Pavimento, 4° Pavimento, Cobertura), o Memorial Descritivo, o Cronograma, a Planilha Orçamentária, Planilha de Quantitativos e as tabelas de composição de Encargos Trabalhistas e de Delhamento de BDI e todos deverão ser rigorosamente seguidos.

I.1.2. Os serviços serão realizados no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na rua Osvaldo Aranha, n° 1790, bairro centro, que é uma edificação de seis pavimentos o que acarretará a instalação de aparelhos de ar condicionados com difícil acesso e em lugares altos.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO:

II.1 – Das Orientações Gerais:

II.1.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações e serão acompanhadas pelas Secretarias Municipais, em especial pela Secretaria de Planejamento, cujo contato poderá ser feito através do e – mail sec.planejamento@taquari.rs.gov.br; ou através do telefone: (51) 3653 – 6274.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.2. A Contratada deverá dar prioridade aos serviços da Prefeitura Municipal, inclusive se necessário prestar serviços aos sábados e deverá executar estritamente os serviços determinados pela secretaria solicitante das atividades.

II.1.3. A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado dos serviços ora contratados, sempre com o conhecimento do fiscal anuente do presente contrato.

II.1.4. A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

II.1.5. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral.

II.1.6. É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.

II.1.7. É vedada ao Contratado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

II.1.8. A Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

II.1.9. O prazo máximo para execução dos serviços ora contrados, será de 60 (sessenta) dias.

II.2. Da Mão de obra:

II.2.1. A Mão de obra deverá ser especializada compatível e capacitada para os serviços a serem realizados, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização e exigência de uso de todo instrumental, equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) adequados, em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978 NR 6, equipamentos de proteção coletiva (EPCs), conforme NR 18 e ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso a lugares altos.

II.2.2. A Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

II.2.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

XIV.4.4. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

II.3. Das Condições de Recebimento do Objeto.

II.3.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços por funcionário designado pela municipalidade (fiscal-anuente do contrato) não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético – profissional pela execução do objeto da presente licitação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.2. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

II.3.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.3.2.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.3.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. 3.2.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

II.3.3. Não serão recebidos os serviços quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos aparelhos.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

III.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

III.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

III.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

III.1.3. As impugnações deverão ser protocolizadas, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

III.1.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item III.1.3.**

III.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

IV.1. Poderão participar da presente licitação:

IV.1.1. Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

IV.1.2. Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

IV.1.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

IV.2.1. Consórcio ou grupo de empresas.

IV.2.2. Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

IV.2.3. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, concordata, liquidação.

IV.2.4. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

IV.2.5. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

IV.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País.

IV.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

IV.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**modelo do Anexo III**);

IV.3.2. No caso de empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei, a empresa deverá apresentar ainda, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006; (**modelo do Anexo V**)

IV.3.2.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

IV.3.2.2. A falta de apresentação da Declaração exigida no item IV.3.2 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

IV.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IV.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

IV.4.1. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item IV.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

IV.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item IV** deste



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

V.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

V.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

V.1.2. Não serão admitidos na sessão de julgamento mais de um representante por empresa nem acompanhante.

V.1.3. O representante legal credenciado deverá observar todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelas autoridades competentes e vigentes na data de abertura do certame, no tocante ao uso de máscaras, distanciamento e higienização pessoal.

V.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

V.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (**modelo do Anexo II**)

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

V.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

VI.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

VI.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

VI.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO:

VII.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que deverá seguir como modelo a **Planilha Orçamentária**, documento anexo deste Edital, e deverá conter os elementos abaixo descritos:

VII.1.1. A denominação; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, conta bancária e data;

VII.1.2. Número do Pregão;

VII.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações da **Planilha Orçamentária** documento anexo deste Edital;

VII.1.4. Preço unitário, **por instalação realizada em cada tipo de ar condicionado de acordo com a sua potência – BTUS e dos serviços adicionais incluídos**, e a soma de cada item (Serviços de Instalação mais Serviços Adicionais), deverá corresponder ao ao



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

valor GLOBAL, que deverá seguir como modelo a **Planilha Orçamentária (modelo do Anexo I)**, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

VII.1.5. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas pertinentes ao objeto licitado, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhista.

VII.1.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

VII.2. A licitante deverá ler atentamente as especificações de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

VII.3. Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

VII.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VII.5. Os valores de referência, bem como os quantitativos, apurados pela Administração constam da Planilha de Quantitativos e Orçamento (**modelo do Anexo I**) do presente edital.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

VIII.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

VIII.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

Obs.: Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

VIII.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

VIII.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

VIII.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VIII.3 e VIII.4.

VIII.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

VIII.6.1. Os lances deverão ser formulados em **valor GLOBAL**, distintos e decrescentes,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 2%**.

VIII.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **XIX** deste edital.

VIII.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

VIII.9. O tempo da fase de lances de cada item será de no mínimo 03 a no máximo 05 minutos, dependendo da quantidade de participantes e a critério do Pregoeiro.

VIII.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

VIII.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o tempo fixado, conforme item **VIII.9** ou, quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

VIII.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação**, observadas as seguintes regras:

VIII.13.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

VIII.13.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem VIII.13.1**.

VIII.13.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem VIII.13.1**.

VIII.13.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem VIII.13**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

VIII.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.16. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

VIII.17. Serão desclassificadas as propostas que:

VIII.17.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

VIII.17.2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

VIII.17.3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

VIII.17.4. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

VIII.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

VIII.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

VIII.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX - DA HABILITAÇÃO:

IX.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

IX.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IX.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

IX.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

IX.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Para atendimento da capacitação técnico-operacional, comprovação de que a empresa possui, na data de abertura da licitação, atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de instalação de ar condicionado Tipo Split.
- b) As empresas deverão apresentar declaração de que possuem equipe com profissionais habilitados a execução dos serviços, indicando o Engenheiro que será o responsável técnico e comprovando o registro profissional deste, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b.1) Aprova da empresa possuir, no quadro seu funcional, profissional de nível superior, será feita, no caso de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

por meio de Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a Legislação Civil comum, **que poderá ser apresentado no ato da assinatura do contrato**. O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico durante toda a execução contratual.

- c) **Equipe Técnica** – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.
- d) Declaração do representante da empresa e/ou responsável técnico legalmente habilitado, de que tem plena ciência das condições e peculiaridades do serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato.
- e) Atestado de visita técnica: a critério da licitante, poderá ser realizada visita ao local onde serão instalados os condicionadores de ar, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.
 - e.1) A referida visita deverá ser realizada **até 03 dias úteis anteriores** a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento, ou seja, até 31/01/2022. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6267.
 - e.2) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.
 - e.3) **Não serão realizadas visitas sem agendamento.**
- f) Será aceita apenas a declaração constante no **item “d”** para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica, caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.

IX.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

IX.1.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **(Modelo ANEXO IV)**.

IX.1.5.2. Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. **(Modelo ANEXO VI)**.

IX.1.5.3. Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. **(Modelo ANEXO VII)**.

IX.1.5.4. Declaração da licitante de que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa. **(Modelo do ANEXO VIII)**.

IX.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, conforme exigido no item “IV.3.2.”

IX.1.6. A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

IX.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

IX.1.8. O prazo de que trata o item **IX.1.6.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IX.1.9. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Com relação ao item “**IX.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nas letras “**a**”, “**b**” e “**c**”, dentro do ENVELOPE Nº 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.

4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no **item IX.1.1, letra “d”** e **IX.1.5 (OUTROS DOCUMENTOS)**, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

4.1.) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

IX.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

X – DA ADJUDICAÇÃO:

X.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.1. A soma dos totais (valor unitário multiplicado pela quantidade estimada) de cada item somados (Serviços de Instalação mais Serviços Adicionais), deverá corresponder ao preço Global ofertado na fase de lances.

X.1.2. O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, de forma igualitária entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional, devendo a nova planilha ser apresentada pela mesma no prazo de dois dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora.

X.1.3. Não serão admitidos valores com mais de duas casas após a vírgula, portanto, os valores poderão sofrer arredondamento, podendo, ocorrer pequenos acréscimos ou supressões no valor final do lote.

X.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

X.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

XI.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

XI.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

XI.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

XI.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

XII – DOS PRAZOS:

XII.1. O prazo para instalação dos aparelhos é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo fiscal – anuente do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou menos período, somente por meio justificativa apresentada com 15(quinze) dias de antecedência e aceita por este.

XII.2. Em caso de atrasos serão aplicadas glosas no pagamento mensal, além de multas e sanções previstas no presente edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio financeiro quando motivados por atraso por responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Taquari/RS, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designam o servidor Flávio Andrade, Engenheiro Civil, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame, conforme anuência do mesmo.

XIII.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável pela testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.

XIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.

XIII.4. O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados, quando houverem.

XIII.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.6. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital.

XIV – DO PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

XIV.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal - anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

XIV.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato e da ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XIV.3. As despesas correrão nas seguintes dotações:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 20 – MDE.

Órgão 12 – Secretaria Municipal de Planejamento

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 001 – Livre.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 40 – ASPS.

XV. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

XV.1. O objeto ora licitado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, inclusive viagens, se forem necessárias.

XV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

XV.3. A Contratada deverá fornecer documento que comprove garantia total a quaisquer eventuais problemas oriundos dos serviços prestados, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento provisório da instalação dos ar condicionados.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES

XVI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

XVI.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

XVI.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

XVI.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

XVI.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

XVI.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do presente Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

XVI.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

XVI.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

XVI.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

XVI.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

XVI.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVI.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

XVI.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

XVI.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

XVI.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

XVI.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

XVII. DAS PENALIDADES:

XVII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVII.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVII.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

XVII.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVII.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVII.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XVII.2.2. As penalidades serão aplicadas:

XVII.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

XVII.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

XVII.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XVII.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

XVII.2.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

o qual será considerada inexecução contratual;

XVII.2.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

XVII.2.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XVII.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XVII.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XVII.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XVII.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XVII.2.8 - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XVII.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XVII.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XVII.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVIII - DOS ANEXOS:

XVIII.1. Fazem parte integrante do presente instrumento: ART do Engenheiro Civil, servidor do Município, responsável pelo projeto, o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Plantas de Baixas com Detalhamento das Instalações, o Cronograma físico Financeiro, a Planilha Orçamentária, Planilha de Quantitativos e as tabelas de composição de Encargos Trabalhistas e de Delimitação de BDI. Também constituem anexos do presente edital os seguintes documentos:

XVIII.1.2. ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL (QUE DEVERÁ SEGUIR COMO MODELO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA);

XVIII.1.3. ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

XVIII.1.4. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

XVIII.1.5. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

XVIII.1.6. ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVIII.1.7. ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

XVIII.1.8. ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

XVIII.1.9. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

XVIII.1.10. ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIX.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3653 6200, ramal 6247/6246, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

XIX.2. A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

XIX.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site do Município.

XIX.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XIX.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XIX.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

XIX.7. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

XIX.8. O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada.

XIX.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

inicial contratado.

XIX.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

XIX.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

XIX.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 19 de janeiro de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL (QUE DEVERÁ SEGUIR COMO MODELO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

Contratação de empresa especializada para proceder à instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nas diversas secretarias municipais lotadas no prédio do Centro Administrativo do Município de Taquari – RS.

OBS.: EM ARQUIVO ANEXO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

- a) Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.
- b) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item V** do Edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.

Taquari, RS, de de 2022.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 001/2022**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura da Ata de Registro de Preços de que trata o edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

N..../2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Presencial nº 001/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para proceder à instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nas diversas secretarias municipais lotadas no prédio do Centro Administrativo do Município de Taquari – RS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes nas no Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante do presente edital.

I.1.2. Fazem parte do presente instrumento contratual a ART do Engenheiro Civil, servidor do Município, responsável pelo projeto o Termo de Referência, as Plantas Baixas (do Subsolo, do andar Térreo, do 1º Pavimento, do 2º Pavimento e do 3º Pavimento, 4º Pavimento, Cobertura), o Memorial Descritivo, o Cronograma, a Planilha Orçamentária, Planilha de Quantitativos e as tabelas de composição de Encargos Trabalhistas e de Delhamento de BDI e todos deverão ser rigorosamente seguidos.

I.1.2. Os serviços serão realizados no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, situada na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro centro, que é uma edificação de seis pavimentos o que acarretará a instalação de aparelhos de ar condicionados com difícil acesso e em lugares altos.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO:

II.1 – Das Orientações Gerais:

II.1.1. Os serviços a serem realizados seguirão as determinações e serão acompanhadas pelas Secretarias Municipais, em especial pela Secretaria de Planejamento, cujo contato poderá ser feito através do e – mail sec.planejamento@taquari.rs.gov.br; ou através do telefone: (51) 3653 – 6274.

II.1.2. A Contratada deverá dar prioridade aos serviços da Prefeitura Municipal, inclusive se necessário prestar serviços aos sábados e deverá executar estritamente os serviços determinados



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pela secretaria solicitante das atividades.

II.1.3. A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado dos serviços ora contratados, sempre com o conhecimento do fiscal anuente do presente contrato.

II.1.4. A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

II.1.5. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como, esta será a única responsável pelo atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral.

II.1.6. É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.

II.1.7. É vedada ao Contratado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

II.1.8. A Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

II.1.9. O prazo máximo para execução dos serviços ora contratados, será de 60 (sessenta) dias.

II.2. Da Mão de obra:

II.2.1. A Mão de obra deverá ser especializada compatível e capacitada para os serviços a serem realizados, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização e exigência de uso de todo instrumental, equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs) adequados, em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978 NR 6, equipamentos de proteção coletiva (EPCs), conforme NR 18 e ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso a lugares altos.

II.2.2. A Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

II.2.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

XIV.4.4. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

II.3. Das Condições de Recebimento do Objeto.

II.3.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços por funcionário designado pela municipalidade (fiscal-anuente do contrato) não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético – profissional pela execução do objeto da presente licitação.

II.3.2. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.3.2.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.3.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. 3.2.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

II.3.3. Não serão recebidos os serviços quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DOS PRAZOS:

III.1. O prazo para instalação dos aparelhos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo fiscal – anuente do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou menos período, somente por meio justificativa apresentada com 15(quinze) dias de antecedência e aceita por este.

III.2. Em caso de atrasos serão aplicadas glosas no pagamento mensal, além de multas e sanções previstas no presente edital.

III.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio financeiro quando motivados por atraso por responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA FISCALIZAÇÃO:

IV.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Taquari/RS, que em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8666/93, designam o servidor Flávio Andrade, Engenheiro Civil, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

IV.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal anuente, que será responsável pela testificação da qualidade do serviço e da quantificação do executado.

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não incluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros.

IV.4. O fiscal anuente anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços realizados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observados, quando houverem.

IV.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.6. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no presente edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

V - DO PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ (.....), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal - anuente, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato e da ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

V.4. As despesas correrão nas seguintes dotações:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 20 – MDE.

Órgão 12 – Secretaria Municipal de Planejamento

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 001 – Livre.

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 40 – ASPS.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

VI.1. O objeto ora licitado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, inclusive viagens, se forem necessárias.

VI.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

VI.3. A Contratada deverá fornecer documento que comprove garantia total a quaisquer eventuais



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

problemas oriundos dos serviços prestados, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento provisório da instalação dos ar condicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS OBRIGAÇÕES

VII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

VII.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

VII.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

VII.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

VII.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do presente Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VII.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

VII.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

VII.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

VII.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VII.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

VII.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

VII.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

VII.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

VII.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

VII.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS PENALIDADES:

VIII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

VIII.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

VIII.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

VIII.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

VIII.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

VIII.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.2.2. As penalidades serão aplicadas:

VIII.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

VIII.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

VIII.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

VIII.2.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

VIII.2.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

VIII.2.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.2.8 - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X.1. DA VINCULAÇÃO:

X.1. Edital de Pregão Presencial 001/2022 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO FORO:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS